



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 457.706 - SP
(2013/0422437-3)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
EMBARGANTE : JOSÉ ALVES DA CUNHA
ADVOGADO : NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO
EMBARGADO : LEONILDO LOPES FERREIRA
EMBARGADO : JOSÉ LOPES FERREIRA FILHO
ADVOGADO : GUILHERME ESTEVES ZUMSTEIN E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OBSCURIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO QUE NÃO INFIRMA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 544, § 4º, I, do CPC. APLICAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. REJEIÇÃO.

1. Está claro no acórdão recorrido que não se conhece do agravo que não infirma especificamente os termos da decisão denegatória do recurso especial, conforme texto do artigo 544, § 4º, I, do CPC.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 27 de março de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 457.706 - SP
(2013/0422437-3)**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: José Alves da Cunha opõe embargos declaratórios contra acórdão da seguinte forma ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE NÃO INFIRMA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 544, § 4º, I, do CPC. APLICAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO.

1. Não se conhece do agravo que não infirma especificamente os termos da decisão denegatória do recurso especial, conforme texto do artigo 544, § 4º, I, do CPC.
2. Agravo regimental a que se nega provimento."

Aponta obscuridade no acórdão recorrido, alegando que, ainda que houvesse ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, tal formalidade não poderia servir de pretexto para negar o direito de acesso ao Poder Judiciário.

Requer o acolhimento dos embargos declaratórios para que se reconheça a procedência da demanda nos termos da inicial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 457.706 - SP
(2013/0422437-3)**

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não merece prosperar a insurgência.

Não é obscuro o julgado recorrido.

De fato, conforme consignado no acórdão embargado, um dos fundamentos usados para obstar a subida do recurso especial não foi especificamente impugnado nas razões do agravo, o que contraria o disposto no artigo 544, § 4º, I, do CPC.

Em face do exposto, rejeito os embargos.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0422437-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 457.706 / SP**

Números Origem: 1052001000502 110799 1960120010029374 200100002937 5022001 70930304
9074142122006 90741421220068260000

EM MESA

JULGADO: 27/03/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ALVES DA CUNHA
ADVOGADO : NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO
AGRAVADO : LEONILDO LOPES FERREIRA
AGRAVADO : JOSÉ LOPES FERREIRA FILHO
ADVOGADO : GUILHERME ESTEVES ZUMSTEIN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Nota Promissória

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOSÉ ALVES DA CUNHA
ADVOGADO : NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO
EMBARGADO : LEONILDO LOPES FERREIRA
EMBARGADO : JOSÉ LOPES FERREIRA FILHO
ADVOGADO : GUILHERME ESTEVES ZUMSTEIN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.